



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (Art. 12, Inciso VII, Lei nº 14.133/2021)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE

Unidade Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Responsável pela solicitação: Jussimir Pedersseti

E-mail: adm@bandeirante.sc.gov.br

Telefone: 49-36260012

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Bandeirante-SC, por meio de suas Secretarias Municipais, identificou a necessidade de manutenção e revitalização dos edifícios vinculados à administração pública. Entre os serviços requeridos, destacam-se os de pintura em geral, que são essenciais para garantir a preservação, a estética e a funcionalidade das edificações.

Os edifícios públicos do município desempenham um papel fundamental na prestação de serviços à comunidade. A manutenção adequada desses espaços é vital para assegurar um ambiente seguro, agradável e eficiente para os funcionários e para o público atendido. A pintura dos prédios públicos contribui significativamente para:

- **Conservação das Estruturas:** A pintura protege as superfícies externas e internas contra intempéries, umidade, mofo e outras formas de deterioração, prolongando a vida útil das edificações.
- **Estética e Apresentação:** Edifícios bem pintados apresentam um aspecto visual mais agradável, transmitindo uma imagem positiva do cuidado e da organização da administração pública.
- **Segurança e Saúde:** A manutenção da pintura evita a proliferação de fungos e bactérias, promovendo um ambiente mais saudável para todos.

Diante da importância de manter os edifícios públicos do Município de Bandeirante-SC, em boas condições de uso e apresentação, a contratação de uma empresa para a prestação de serviços de pintura em geral se faz necessária e justificada. Através dessa medida, será possível assegurar a conservação das edificações, promover um ambiente mais saudável e esteticamente agradável, além de otimizar os recursos públicos empregados na manutenção dos prédios.

3. ANÁLISE DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Terceirizar o serviço de pintor traz algumas vantagens importantes:

- **Primeiro**, permite maior flexibilidade na contratação, já que o município pode contratar profissionais especializados conforme a demanda, sem precisar manter um servidor efetivo dedicado exclusivamente a essa função.
- Isso também pode gerar economia, pois evita custos fixos com salários, benefícios e encargos trabalhistas de um servidor efetivo.
- Além disso, empresas terceirizadas geralmente têm maior agilidade e experiência específica na realização do serviço, garantindo uma execução mais eficiente e de qualidade.



- Assim, a terceirização pode otimizar recursos públicos, melhorar a eficiência do serviço e garantir que as obras de pintura sejam feitas de forma rápida e bem-feita.

A realização da contratação em forma de credenciamento justifica-se, pois ter mais de um prestador de serviço é uma estratégia inteligente porque aumenta a flexibilidade e a disponibilidade para realizar o trabalho quando necessário. Às vezes, o prestador pode não estar disponível no momento em que o serviço precisa ser feito, seja por agenda cheia ou outros motivos. Ter opções adicionais garante que o serviço possa ser realizado sem atrasos, evitando problemas e garantindo que a manutenção ou reforma aconteça dentro do prazo desejado.

As vezes a administração precisa de pequenos reparos e precisa ser resolvido de forma imediata, e nem sempre em uma licitação por pregão o prestador está disponível.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO (Art. 18, Inciso II da Lei nº 14.133/2021)

Objeto da solicitação: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR, PARA PINTURA EM GERAL DOS EDIFÍCIOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC, CONFORME SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

4.1 Classificação dos bens/serviços

- ☒ Comum
☐ Específico

Justificativa: A atividade exige qualificação técnica específica, sendo regulamentada por normas profissionais do setor imobiliário e de engenharia.

4.2. Quanto ao objeto

- ☒ Serviço não continuado
☐ Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra
☐ Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra
☐ Material de Consumo
☐ Material Permanente/Equipamento

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, Inciso I, Lei nº 14.33/2021)

A pintura regular dos prédios públicos é essencial para preservar as estruturas físicas e garantir a durabilidade dos materiais de construção. A pintura age como uma camada protetora, prevenindo a deterioração de superfícies externas e internas, além de evitar o desgaste causado pela ação do tempo, fatores climáticos e poluição. Isso contribui para a manutenção do patrimônio público, evitando custos maiores com reparos estruturais mais graves no futuro.

Os prédios públicos representam a imagem da administração municipal e são frequentemente frequentados por cidadãos e servidores públicos. Um ambiente bem cuidado transmite profissionalismo, respeito à população e valorização dos bens públicos. A pintura adequada e periódica contribui diretamente para a melhoria da aparência dos prédios, promovendo um ambiente mais agradável, funcional e representativo para todos.

A pintura de superfícies internas e externas dos prédios também tem um papel fundamental na segurança e bem-estar dos usuários e funcionários públicos. A manutenção das condições estéticas e estruturais, como a pintura de corrimãos, escadas, e sinalizações, pode reduzir riscos de acidentes, especialmente em áreas com grande circulação de pessoas. Além disso, a pintura pode incluir sinalizações importantes para a orientação e segurança de quem utiliza as instalações

**6. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, Inciso IX, Lei nº 14.33/2021)**

A contratação de prestação de serviços de pintura para prédios públicos visa alcançar diversos resultados estratégicos, operacionais e estéticos. Entre os principais objetivos pretendidos, destacam-se:

- a) Proteger estruturas contra ação do tempo, umidade, infiltrações e desgaste natural.
- b) Prevenir deteriorações que possam gerar custos maiores com reformas futuras.
- c) Promover um ambiente visualmente mais agradável e limpo.
- d) Reforçar a imagem institucional da administração pública perante os cidadãos.
- e) Ambientes renovados melhoram o clima organizacional e a experiência do cidadão.
- f) Estímulo à conservação dos espaços pelos próprios usuários.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, Inciso IV, Lei nº 14.33/2021)

ITEM	QTDE	UND.	ESPECIFICAÇÃO DO LOTE	PREÇO UNITÁRIO PREVISTO	PREÇO TOTAL PREVISTO
1	6500	MTS	SERVIÇOS DE PINTOR COM FORNECIMENTO DAS FERRAMENTAS E/OU EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.	R\$ 7,61	R\$ 49.465,00
VALOR TOTAL MÁXIMO PREVISTO					R\$ 49.465,00

8. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, Inciso III, Lei nº 14.133/2021).

Os serviços deverão ser prestados nos locais e quantidades solicitados pelo Município, em até **10 (DEZ) DIAS UTEIS** após a emissão da Autorização de Fornecimento.

Dentre os edifícios vinculados à administração, cita-se a creche, as escolas municipais, prefeitura, entre outros, para os quais poderá a administração, solicitar sua pintura em partes ou totalmente.

ENTENDE-SE POR PINTURAS EM GERAL, A PINTURA DE PAREDES INTERNAS, EXTERNAS, LAJES, ESQUADRIAS E TELHADOS.

A empresa será responsável pela preparação do local da pintura, incluindo lavagem e regularização das superfícies a serem pintadas, sem a cobrança de valor adicional.

A entrega dos serviços pela contratada se dará da seguinte forma:

A empresa vencedora fica responsável pelo fornecimento de equipamentos e materiais que venham a ser utilizados durante a execução do objeto licitado, não cabendo, sob hipótese alguma, ônus ao Contratante em decorrência da execução dos serviços.

Os serviços serão solicitados PARCELADOS, não podendo a empresa estipular limite mínimo de quantidade para a execução. A quantidade será definida pela secretaria e será aquela que atender as necessidades do município.



As quantidades constantes neste termo de referência são meras estimativas de consumo, não ficando obrigada a Administração à aquisição total dos produtos ora licitados.

Os valores decorrentes de transportes, locação de carros ou demais formas das quais se utilizarem para se locomover até o local do serviço, é de total responsabilidade da empresa contratada, sem qualquer ônus à administração municipal.

A não prestação dos serviços conforme estabelecido no item acima ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.

Todas as despesas referentes à entrega do objeto nos locais de entrega no Município serão por conta do CONTRATADO, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

A não entrega do objeto conforme estabelecido nos itens acima ensejará na revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.

A licitante adjudicada no objeto do presente Edital, comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos serviços que prestar aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Será previsto no edital e no contrato ou instrumento equivalente o servidor para fiscalização, de acordo com sua área técnica, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços/objetos.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Não se aplica

11. PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO: (Art. 6º, Inciso XXIV, c, Lei nº 14.133/2021)

Prazo de Execução /Entrega: Conforme a necessidade da administração

Caso houver mais de um credenciado para fornecimento dos serviços, distribuição dos serviços entre os credenciados será realizada por meio de **rodízio**, garantindo a isonomia e a ampla participação dos profissionais habilitados. A cada nova demanda, a Secretaria requisitante convocará o credenciado seguinte na ordem de credenciamento, de forma sequencial e alternada. Após a execução do serviço, o prestador retorna para o final da lista, permitindo que os demais credenciados também sejam chamados conforme a necessidade da Administração. Caso um credenciado não possa atender à solicitação, será convocado o próximo da fila, mantendo-se a transparência e a eficiência na prestação dos serviços.

12. LOCAL DE EXECUÇÃO/ ENTREGA (Art. 18, Inciso VII, Lei nº 14.133/2021)

() Local único: Endereço de Entrega/Execução do objeto

(x) Locais diversos: Conforme imóvel a ser avaliado.

13. DETALHAMENTO DA DESPESA E RECURSO (Art. 40, Inciso V, c, Lei nº 14.133/2021)



Origem do Recurso: (x) Próprio () Estadual () Federal

Fonte: A definir pelo setor contábil

Descrição do Recurso: a definir pelo setor contábil.

14.CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO (Art. 33, Lei nº 14.133/2021)

Global () Lote () Item (x)

15.PESQUISA DE PREÇOS (Art. 23, Inciso IV e V, Lei nº 14.33/2021)

() composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

() contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

() utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

() pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas

(X) Outra forma: TABELA SINAPI

16.PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER CONTRATADO O OBJETO

Imediatamente.

17.RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

A responsabilidade pela Formalização da Demanda e Conteúdo do Documento é de Responsabilidade do Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

18.ANEXOS DO DFD

(Relacionar os documentos anexos ao DFD)

Exemplo:

Edital do Município de São Miguel do Oeste.

Submeto Documento de Formalização de Demanda para avaliação.



Bandeirante, SC, 30 de Junho de 2025.

JUSSEMIR

PERDESSETI:8

2897786949

Assinado de forma digital
por JUSSEMIR
PERDESSETI:82897786949
Dados: 2025.07.09
13:10:56 -03'00'

Secretário Municipal de Administração e Fazenda